



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 13 de junho de 2022

Controlos nas fronteiras Schengen foram pouco fiscalizados durante a pandemia

A Comissão Europeia fiscalizou pouco os obstáculos provocados pela pandemia de COVID-19 no direito de livre circulação de pessoas, dadas as reduzidas ferramentas que tem ao seu dispor. Esta é a conclusão geral de um relatório especial que o Tribunal de Contas Europeu (TCE) publica hoje. A fiscalização dos controlos nas fronteiras internas que os Estados-Membros reintroduziram a partir de março de 2020 não foi suficiente para garantir que se estavam a cumprir as regras que facilitam a livre circulação na União Europeia (UE), designadas por regras de Schengen. O TCE alerta também para a falta de coordenação entre os Estados-Membros ao aplicarem restrições às viagens e para a falta de coerência com as orientações e recomendações da UE.

Todos os cidadãos da União têm o direito de circular livremente no território da UE. Para isso se eliminaram os controlos nas fronteiras internas do espaço Schengen (que inclui 22 países da União e quatro outros países), criando assim uma zona na Europa em que se pode viajar sem fronteiras. Este direito pode, contudo, ser restringido por motivos de ordem, segurança ou saúde públicas. Desde 2015, vários países da UE reintroduziram esse tipo de controlos em resposta à crise de migração ou a ameaças à segurança (sobretudo terrorismo). Mais recentemente, durante a pandemia de COVID-19, muitos Estados-Membros restringiram a livre circulação na UE, numa tentativa de limitar a propagação do vírus. Se reintroduzirem controlos nas fronteiras internas do espaço Schengen, os Estados-Membros têm de notificar a Comissão Europeia, que deve avaliar se as restrições propostas cumprem a legislação da UE e não violam o direito de livre circulação de pessoas.

"A livre circulação de pessoas é uma das quatro liberdades fundamentais da UE e está no centro do projeto europeu desde o início. Por isso, a Comissão devia ter verificado com cuidado se todas as restrições introduzidas durante a COVID-19 eram relevantes e justificadas", critica Baudilio Tomé Muguruza, Membro do TCE responsável pela auditoria. "Esperamos que as conclusões da nossa auditoria contribuam para a revisão do sistema Schengen, que está em curso."

O TCE analisou as 150 notificações de controlos nas fronteiras internas que os Estados-Membros enviaram à Comissão entre março de 2020 e junho de 2021, das quais 135 se deviam exclusivamente à COVID-19. A análise mostra claramente que as notificações não incluíam provas suficientes de que os controlos eram mesmo uma medida de último recurso ou que eram

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral do documento encontra-se em www.eca.europa.eu.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxembourg

E: press@eca.europa.eu @EUAuditors eca.europa.eu

proporcionados e de duração limitada. Além disso, a Comissão não abriu procedimentos de infração por causa dos controlos introduzidos nas fronteiras antes da pandemia e que se prolongaram.

A Comissão também não obteve todos os relatórios que deveria receber no prazo de quatro semanas após o fim dos controlos nas fronteiras internas. Tal como aconteceu com as medidas de controlo impostas por ocasião da crise de migração e das ameaças à segurança antes da pandemia de COVID-19, a Comissão não pediu informações adicionais nem apresentou nenhum parecer sobre o assunto. A avaliação do TCE é, por isso, clara: a Comissão Europeia não fiscalizou devidamente se a reintrodução dos controlos nas fronteiras internas respeitou a legislação de Schengen.

As dificuldades da Comissão também se deveram às limitações do atual quadro jurídico para fiscalizar as restrições de viagem devidas à COVID-19. A aplicação destas restrições é da competência exclusiva dos Estados-Membros, mas a Comissão tem por obrigação facilitar uma abordagem coordenada, de modo a reduzir ao mínimo o impacto nas viagens transfronteiriças dentro da UE. Para tal, apresentou orientações, em geral de forma oportuna, mas que, aponta o TCE, não eram muito práticas nem viáveis.

A Comissão também tomou iniciativas para coordenar as medidas que afetam a livre circulação. Uma delas é a plataforma "Re-open EU", lançada em 1 de junho de 2020 para apoiar a reabertura segura da UE às viagens e ao turismo. Porém, o TCE destaca que, mais de um ano depois, nove Estados-Membros (Bulgária, Dinamarca, Alemanha, Estónia, França, Roménia, Eslovénia, Finlândia e Suécia) ainda não davam informações atualizadas. Da mesma forma, a Comissão criou o Grupo de Informação Coronavírus para compensar a ausência de uma estrutura de governação em situações de crise, mas este esforço não levou a uma abordagem coerente. As restrições de viagem impostas durante a pandemia de COVID-19 foram, em geral, descoordenadas, sublinha o TCE, e a Comissão não conseguiu evitar a formação de uma manta de retalhos de medidas avulsas e muito variáveis de um Estado-Membro para outro.

Informações de contexto

O Tratado da União Europeia estabelece que a União deve proporcionar aos seus cidadãos "um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas". Os cidadãos da UE consideram que a liberdade de circulação é uma conquista particularmente significativa da integração europeia. A liberdade de viajar, estudar e trabalhar em qualquer parte da UE é a proeza da União Europeia mais reconhecida pelos cidadãos. Está classificada em primeiro lugar em todos os Estados-Membros, à frente do euro e da paz.

A livre circulação de pessoas na UE não significa o mesmo que o fim dos controlos nas fronteiras internas do espaço Schengen. Neste espaço, os cidadãos podem circular livremente sem serem sujeitos a controlos nas fronteiras. No entanto, gozam de liberdade de circulação em toda a União, incluindo de e para Estados-Membros que (ainda) não suprimiram os controlos nas fronteiras internas.

O Relatório Especial 13/2022, *Livre circulação na UE durante a pandemia de COVID-19 – Escrutínio insuficiente dos controlos nas fronteiras internas e ações descoordenadas dos Estados-Membros*, está disponível no sítio Web do TCE (eca.europa.eu).

Ainda este ano, o TCE tenciona publicar um relatório especial sobre as iniciativas da UE para facilitar a segurança das viagens durante a pandemia de COVID-19.

O Tribunal apresenta os seus relatórios especiais ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE, bem como a outras entidades interessadas, como os parlamentos nacionais, partes interessadas

do setor e representantes da sociedade civil. A grande maioria das recomendações formuladas nos relatórios é posta em prática.

Contactos para a imprensa

Serviço de imprensa do TCE: press@eca.europa.eu

- Vincent Bourgeois: vincent.bourgeois@eca.europa.eu – Telemóvel: (+352) 691 551 502
- Damijan Fišer damijan.fiser@eca.europa.eu – Telemóvel: (+352) 621 552 224
- Claudia Spiti: claudia.spiti@eca.europa.eu – Telemóvel: (+352) 691 553 547